



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

CONTRATO N.º 03/2015-SAH/HSJB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR E A EMPRESA PRORAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA. (PROCESSO N.º 1055/2013).

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Diretor Geral Srº **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA** e a empresa **PRORAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA** inscrita no CGC-MF sob o n.º 87.389.066/0001-74 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118 – Bairro Vila Jardim América - Porto Alegre/RS, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Srº **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da carteira de identidade n.º 6073042761 emitida pelo SSP/RS, CPF nº 1116870015, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo n.º 1055/2013, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

A contratada se obriga a prestar os serviços de locação dos seguintes equipamentos:

- 39 (trinta e nove) Dosímetros sendo 01 (Um) padrão e 38 (trinta e oito) para uso funcional contendo cada um deles 02 (duas) pastilhas Termo Luminescente (TLD) para serem usadas no serviço de Radiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª e para a totalidade do período mencionado na cláusula 4.ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO PAGAMENTO):

A contratada será efetuado mensalmente, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, por dois servidores que não o ordenador da despesa, e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento não seja efetuado dentro do vencimento, a contratada suspenderá o envio das remessas, até que sejam feitas as devidas quitações.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO):

O prazo de prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados de 25 de maio de 2015, sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA):

A despesa deste contrato correrá a conta do Elemento 3.3.9.0.39.0000 - Programa de Trabalho, conforme documento de empenho emitida.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO):

Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 1251 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar a empresa contratada, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 05 (cinco) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES):

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260
Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

CLÁUSULA SETIMA (RECISÃO):

O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA):

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES):

A contratada assume, como exclusividade ao contratante toda e qualquer despesa referente a mão-de-obra necessária a boa e perfeita execução dos serviços prestados. Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à contratada sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bens como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Volta Redonda, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Volta Redonda, 20 de maio de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

PRORAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA
ALWIN WILHELM ELBERN

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -